CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 /2015

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 120 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Poderão ser construídos nas divisas laterais e dos fundos as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje quando não houverem aberturas.*
> *Poderão ser construídos nos afastamentos laterais e dos fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje, em ambas as situações poderá ter uma platibanda, reservatório de água ou empena de telhado de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) metros acima desta laje.*
> *Para cálculo de altura máxima será considerado o ponto mais alto do terreno onde houver construção.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de agosto de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA REFERENTE O

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2015

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo corrigir o texto do parágrafo único do Código de Obras desta municipalidade, haja vista que da forma em que o mesmo se encontra, não poderão ser construídos reservatório de água ou empena de telhado em residências, prejudicando as futuras construções de casas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20/03/15
Horas: 15:21
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 120 /2015

Sarzedo, em 25 de agosto 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projetos de Lei Complementar 05/2015, o qual foi distribuído nesta Sessão Plenária, seja apreciado em primeiro e segundo turno, com dispensa de interstício, nesta reunião, haja vista a importância e necessidade adequar à Lei do Código de Obras.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Conjunto da Comissão de Obras e da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.

O Projeto de Lei nº 05/2015 que altera o parágrafo único do artigo 120 do código de obras de município de Sarzedo/MG e dá outras providências tem objetivo elucidar as regras de construção afim de evitar dúvidas na interpretação da lei.

Trata-se de questão de interesse público relevante que está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2015.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2015.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
CCJ e Obras Públicas

OSMAR GOMES DE SOUZA
CCJ e Obras Públicas

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Suplente da CCJ

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Comissão de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 120 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar como parágrafo primeiro e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro, conforme a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: *Poderão ser construídos nas divisas laterais e dos fundos as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje quando não houverem aberturas.*

Parágrafo Segundo: *Poderão ser construídos nos afastamentos laterais e dos fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje,*

Parágrafo Terceiro: *Em ambas as situações poderá ter uma platibanda, reservatório de água ou empena de telhado de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) metros acima desta laje. Para o cálculo de altura máxima será considerado o ponto mais alto do terreno onde houver construção.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de agosto de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

Lei Complementar nº 99/2015

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 120 do Código de Obras do Município de Sarzedo passa a vigorar como parágrafo primeiro e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro, conforme a seguinte redação:

> ***Parágrafo Primeiro:*** *Poderão ser construídos nas divisas laterais e dos fundos as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje quando não houverem aberturas.*
>
> ***Parágrafo Segundo:*** *Poderão ser construídos nos afastamentos laterais e dos fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) as edificações com altura seja igual ou menor que 6m (seis metros) contados da base até a parte superior da última laje,*
>
> ***Parágrafo Terceiro:*** *Em ambas as situações poderá ter uma platibanda, reservatório de água ou empena de telhado de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) metros acima desta laje. Para o cálculo de altura máxima será considerado o ponto mais alto do terreno onde houver construção.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 22 de setembro de 2015

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal